

ANO 2015 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 37/2015 .....

OBJETO AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES DO MUNI-  
CÍPIO DE BEBEDOURO QUE ESPECIFICA.  
.....

Apresentado em sessão do dia 23/03/2015.....

Autoria PODER EXECUTIVO .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 23.103 2015 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4908/2015 .....

Lei nº 4956 DE 25 DE MARÇO DE 2015 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4956 DE 25 DE MARÇO DE 2015**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de janeiro a dezembro de 2015, os valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda:

<b>Entidades</b>	<b>Total</b>
Casa de Santa Clara	R\$ 62.940,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 99.210,00
Artsol - Associação Arte e Solidariedade	R\$ 58.580,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 88.410,00
AMO - Associação Meninas dos Olhos dos Def. Visuais de Bebedouro	R\$ 3.525,00
APAE - Associação de Pais Amigos dos Excepcionais	R\$ 51.710,00
DCA- Desenvolvendo a Criança e ao Adolescente	R\$ 28.810,00
CAECC - Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 4.220,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista - Centro de Ed. Lourenço Santin	R\$ 5.350,00
ADB - Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 4.000,00
AVIDA - Ass. Valor. Integr. Def. Auditivos de Bebedouro	R\$ 2.600,00
GLAV - Grupo Luta e Amor a Vida	R\$ 500,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 409.855,00</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356-03.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

*“Deus Seja Louvado”*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro de 25 de março de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de março de 2015.

**Ivanira A. de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/107/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 23/03, foram aprovados os Projetos de Lei n. 34, 35, 37 e 38/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4906 a 4909/2015.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido 01/04/15*  
*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4908/2015

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de janeiro a dezembro de 2015, os valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda:

Entidades	Total
Casa de Santa Clara	R\$ 62.940,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 99.210,00
Artsol - Associação Arte e Solidariedade	R\$ 58.580,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 88.410,00
AMO - Associação Meninas dos Olhos dos Def. Visuais de Bebedouro	R\$ 3.525,00
APAE - Associação de Pais Amigos dos Excepcionais	R\$ 51.710,00
DCA- Desenvolvendo a Criança e ao Adolescente	R\$ 28.810,00
CAECC - Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 4.220,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista - Centro de Ed. Lourenço Santin	R\$ 5.350,00
ADB - Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 4.000,00
AVIDA - Ass. Valor. Integr. Def. Auditivos de Bebedouro	R\$ 2.600,00
GLAV - Grupo Luta e Amor a Vida	R\$ 500,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 409.855,00</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356-03.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

012

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2015.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 37/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer  
.....\*Recomenda\*.....

Sala das Comissões, 23 de março de 2015.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**MEMBRO**

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 37/2015,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 23 de março de 2015.

*Nasser José Delgado Abdallah*

**Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Angelo Rafael Latorre Daolio*  
**Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE**

*Luiz Carlos de Freitas*  
**Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO**

009





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 37/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade e constitucionalidade* .....

Sala das Comissões, 23 de março de 2015.

  
**Fernando José Piffer**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**MEMBRO**

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 037/2015.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

*[Do lat. tard. subventione.]*

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, §único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de março de 2015.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2015.  
OEP/168/2015/is

33

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

O projeto em questão refere-se a repasse de verbas com recursos recebidos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda de 2015, às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme documento anexo).

Atenciosamente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 29449/2015	Data:	16/03/2015
	Espécie:	Projeto de Lei
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente:	Prefeito Municipal
	Hora:	11:33:00
	Número:	168/15

CIENTE EM 16, 03/2015  
  
PRESIDENTE

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

**“Deus seja Louvado”**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo  
29449/2015

Data: 16/03/2015 Hora: 11:33:00 Número: 168/15

Espécie: Projeto de Lei

Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Remetente: Prefeito Municipal

ços, somando competências

brinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
 5.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
 EDOURO - Estado de São Paulo  
 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 37 2015**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
 Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo, a título de subvenção, em parcela única, a título de ressarcimento, de janeiro a dezembro de 2015, valores referentes a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda.

Entidades	TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 62.940,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 99.210,00
Artsol – Associação Arte e Solidariedade	R\$ 58.580,00
Educandário Santo Antonio e Bebedouro	R\$ 88.410,00
AMO – Associação Meninas dos Olhos dos Deficientes Visuais de Bebedouro	R\$ 3.525,00
APAE -Associação de Pais Amigos dos Excepcionais	R\$ 51.710,00
DCA- Desenvolvendo a Criança e ao Adolescente	R\$ 28.810,00
Caecc- Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 4.220,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista – Centro de Educação Lourenço Santin	R\$ 5.350,00
ADB- Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 4.000,00
AVIDA -Ass.Valor.Integr. Def. Auditivos de Bebedouro	R\$ 2.600,00
GLAV – Grupo Luta e Amor a Vida	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 409.855,00</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02-3350.00.00-08.243.4001-2356-03.

**ART. 2º** - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

PROVADO EM 23/03/15

9 VOTOS FAVORÁVEIS  
 = VOTOS CONTRÁRIOS  
 = ABSTENÇÕES  
 2 AUSÊNCIAS

00

José Roberto De Rosís Mazeu  
 Presidente



**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

VEREADOR(S)

**FERNANDO JOSÉ PIFFER**  
**VEREADOR**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de março de 2015

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**“Deus seja Louvado”**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



Bebedouro, 27 de Fevereiro de 2015.

Ofício nº062/2015

Ilmo.Sr

*CÂMARA*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, vem por meio deste encaminhar à Vossa Senhoria os valores que serão atribuídos as Instituições Sociais que obtiveram seus projetos aprovados pelo Colegiado, conforme segue discriminado em planilha anexa.

Solicitamos a elaboração da **Lei** para ser enviada à Câmara Municipal com recursos oriundos da **destinação do Imposto de Renda para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Conta 130.251-5 Agência 0054-X.**

O recurso deverá ser repassado em parcela única a serem executadas de Janeiro a Dezembro de 2015, a título de ressarcimento a partir de 01 de Janeiro á 31 de Dezembro de 2015.

Estando sempre a disposição para outros esclarecimentos, somos gratos.

Atenciosamente.

Rita de Cássia Salvador Pinto de Almeida  
Presidente do CMDCA

José Ricardo Toledo Silva  
Responsável/Prestação de Contas

José Ricardo Toledo Silva  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo.Sr.

Josué Marcondes de Souza  
Diretor Financeiro

Archiando Brasil M de Camargo  
CPF: 010.329.138-51  
Ordenador

002



Bebedouro, 27 de Fevereiro de 2015

O CONSELHO MUNICIPAL DO CMDCA (CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO), órgão permanente, deliberativo e normativo no âmbito municipal, vem através deste encaminhar os valores da subvenção referente a recursos de 1% (um por cento) do Imposto de Renda, das entidades sociais para o ano de 2015.

SUBVENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - 2015 Repasso de Recurso Aprovado	
ENTIDADES/CMDCA IR	Valor Parcela Única
Casa de Santa Clara CNPJ: 57.725.483/0001-09	R\$ 62.940,00 ✓
Casa Santo Expedito CNPJ: 02.203.512/0001-80	R\$ 99.210,00 ✓
Artsol (Associação Arte e Solidariedade) CNPJ: 07.992.978/0001-26	R\$ 58.580,00 ✓
Educandário Santo Antônio CNPJ: 51.796.621/0001-64	R\$ 88.410,00 ✓
Amo (Associação Menina dos Olhos dos Deficientes Visuais de Bebedouro) CNPJ: 09.124.898/0001-84	R\$ 3.525,00 ✓
Apae (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro) CNPJ: 45.306.008/0001-19	R\$ 51.710,00 ✓
Dca (Desenvolvendo a Criança e do Adolescente) CNPJ: 60.249.067/0001-96	R\$ 28.810,00 ✓
Caecc (Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu) CNPJ: 45.304.854/0001-08	R\$ 4.220,00 ✓
Centro Comunitário Alto da Boa Vista – Lourenço Santin CNPJ: 48.530.703/0001-58	R\$ 5.350,00 ✓
ADB (Associação dos Deficientes de Bebedouro) CNPJ: 57.713.174/0001-19	R\$ 4.000,00
A VIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo) CNPJ: 74.494.436/0001-10	R\$ 2.600,00
Glav (Grupo Luta Amor à Vida) CNPJ: 72.916.125/0001-77	R\$ 500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 409.855,00</b>

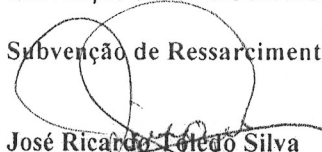
Total da Subvenção do Imposto de Renda (CMDCA) de 2015 – R\$ 409.855,00 (Quatrocentos e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Bebedouro, 27 de Fevereiro de 2015.

Dotação Orçamentária nº


Subvenção Janeiro/Dezembro - 2015

Subvenção de Ressarcimento ao mesmo período.

  
José Ricardo Leite Silva  
Prestador de Contas e Entidades  
RG-9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo. Sr.

Josué Marcondes de Souza  
M.D. Diretor Financeiro.

  
Rita de Cássia Salvador Pinto de Almeida  
Presidente do CMDCA